LEI Nº 1.297/2000

"Dispõe sobre vencimentos de Prefeito."

A Camara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica estabelecido, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, Laudevino dos Santos, que todo Prefeito Municipal em sua gestão, receberá 100%(cem por cento) do subsidio em vigência, ou seus dependentes, até findar o seu mandato.

Art.2- Esta decisão se aplica em caso de:
- invalidez, que impeça o exercício de suas funções;
- em caso de morte.

Art.3- Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, revogando-se o itemC do Art.1 da Lei nº 865 de 08 de abril de 1988.

Monte Santo de Minas, 04 de maio de 2000.

Laudevino dos Santos
Prefeito Municipal